

PARECER N.º 1653, DE 2000

Da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sobre o Processo RGL 5185, de 2000

Através do Ofício 1087/00, o senhor Vereador Edson Reinaldo Neno Manzon, Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, comunicou ao senhor Presidente desta Assembléia que foi aprovado por aquela Casa Legislativa o Requerimento n.º 379/00, de autoria do Vereador Esdras de Oliveira e Silva, solicitando que os parlamentares desta Casa envidem esforços objetivando a regulamentação do artigo 129 da Constituição Estadual, estendendo os direitos ali previstos aos servidores públicos regidos pela Lei n.º 500, de 1974.

Tendo tomado conhecimento do presente, o Senhor Presidente remeteu a documentação a esta Comissão de Administração Pública para ser apreciada consoante o que dispõe § 8º do artigo 31 do Regimento Interno consolidado.

Na condição de relator designado por este órgão, verificamos que os membros da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande intentam, através do presente, sensibilizar os Deputados desta Assembléia para que promovam as medidas necessárias no intuito de estender aos servidores públicos investidos na forma da Lei n.º 500, de 1974 o direito de perceber o adicional por tempo de serviço, concedido por quinquênio, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, previstos no artigo 129 da Constituição Estadual para o servidor público estadual.

De fato, ao assegurar os aludidos direitos, quis o texto constitucional abranger todas as categorias de servidores públicos, inclusive os admitidos na forma da Lei n.º 500, de 1974, ou seja, que prestam função temporária nos quadros da Administração Pública Estadual.

Cumpre salientarmos que a própria Constituição do Estado, acompanhada pela legislação infraconstitucional vigente, considera estes funcionários como servidores públicos, aplicando-lhes os mesmos princípios que norteiam o regime jurídico dos servidores estatutários.

Portanto, para cumprir aquele mandamento constitucional, concordamos com a necessidade da pretendida regulamentação, inclusive como forma de fazer atuar o princípio da isonomia no quadro do serviço público estadual.

Por fim, verificamos que a matéria versada na citada norma constitucional é de natureza legislativa, devendo ser veiculada por lei complementar, pois

se refere ao regime jurídico dos servidores públicos civis, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 23 da Constituição Estadual. Quanto ao poder de iniciativa, é concorrente, nos termos do artigo 24, *caput*, da Carta Paulista.

Em face das razões acima expostas, propomos o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 70 DE 2000

Dispõe sobre a concessão dos direitos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual aos servidores públicos admitidos nos termos da Lei n.º 500, de 1974.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder aos servidores públicos admitidos no quadro da Administração Pública Estadual, na forma da Lei n.º 500, de 1974, o adicional por tempo de serviço, no mínimo por quinquênio e vedada sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, nos termos do que prevê o artigo 129 da Constituição do Estado.

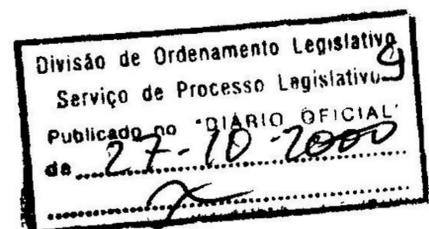
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer

Sala das Comissões, em


Deputada **MARIÂNGELA DUARTE**
Relatora



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO O PARECER DO RELATOR

Propondo Projeto de Lei complementar

da Comissão, 19/10/2000

Presidente

Edni Carneiro

Para o Parnahyba

Vanderlei Macris

ENTREGUE À MESA EM:

25 OUT 16 30 S 76739

25 OUT 16 30 S 76739

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23.10.2000

I - Publiquem-se o Parecer.
II - Ao Expediente da pauta.
23 / outubro / 2000.
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
26 / outubro / 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Folha 6
Proc. 5185
llc

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 161ª a 165ª Sessões Ordinárias (de 30/10 a 08/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/11/00.

llc